



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

F-C Comissão de Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e  
Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e  
Lazer

**EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1295 / 2017**

Às Comissões, em 14/11/2017

**ASSUNTO: SUPRIME O INCISO II DO § 2º DO ART. 2º DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1295/2017, QUE "DISPÕE SOBRE O CUSTEIO DE VIAGENS AOS VEREADORES E SERVIDORES LOTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG", RENUMERANDO-SE O INCISO SEGUINTE.**

Anotações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: _____
Por _____ votos	Por _____ votos	Por _____ votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**Emenda Nº 1/2017 ao Projeto de Resolução Nº 1295/2017**

**SUPRIME O INCISO II DO § 2º DO ART. 2º DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1295/2017, QUE "DISPÕE SOBRE O CUSTEIO DE VIAGENS AOS VEREADORES E SERVIDORES LOTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG", RENUMERANDO-SE O INCISO SEGUINTE.**

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Emenda Nº 1/2017 ao Projeto de Resolução Nº 1295/2017:

**Art. 1º** Suprime o inciso II do § 2º do art. 2º do Projeto de Resolução nº 1295/2017, renumerando-se o inciso seguinte.

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2017.

  
Adriano da Farmácia  
PRESIDENTE DA MESA

Leandro Morais  
1º VICE-PRESIDENTE

Prof.<sup>a</sup> Mariléia  
1ª SECRETÁRIA

Arlindo Motta Paes  
2º VICE-PRESIDENTE

Bruno Dias  
2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda trata de vedar a utilização de veículo próprio para transporte em missões institucionais de Vereadores e Servidores.

Justifica-se a alteração para adequar o texto do projeto apresentado pela Mesa Diretora para nova regulamentação de concessões de diárias de viagens à orientação expedida em parecer da Assessoria Jurídica da Casa.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2017.

  
Adriano de Farmácia  
PRESIDENTE DA MESA

Leandro Morais  
1º VICE-PRESIDENTE

Prof.<sup>a</sup> Mariléia  
1ª SECRETÁRIA

Arlindo Motta Paes  
2º VICE-PRESIDENTE

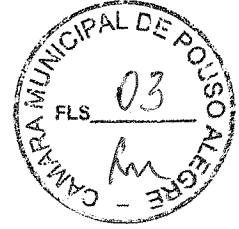
Bruno Dias  
2º SECRETÁRIO

Prot 1785/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

Pouso Alegre, 06 de maio de 2019.



Ofício Nº 179 / 2019

Prezada Senhora,

Solicitamos, nos termos do inciso VI do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, o arquivamento das seguintes proposições não apreciadas na legislatura anterior:

**Projeto de Lei nº 7370/2017 ALTERA A LEI Nº 5787/2017 QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 7370/17**

**Projeto de Lei nº 7309/2017 ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 5.411, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, TRANSFORMA, CRIA E EXTINGUE CARGOS E INSTITUI AS ESCALAS DE VENCIMENTOS BÁSICOS.**

**Projeto de Resolução nº 1288/2017 ALTERA O ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 1194, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


**Projeto de Resolução nº 1295/17 DISPÕE SOBRE O CUSTEIO DE VIAGENS AOS VEREADORES E SERVIDORES LOTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.**

**Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 1295/17**

**Projeto de Resolução nº 1308/18 ALTERA O ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 1210/2014, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO E CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL.**

Atenciosamente,

  
Oliveira Altair Amaral  
PRESIDENTE DA MESA

  
Wilson Tadeu Lopes  
1º VICE-PRESIDENTE

  
Bruno Dias  
1º SECRETÁRIO

À Senhora  
Maria Claret Sagiorato  
Coordenadora Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Pouso Alegre



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

F-C Comissão de Justiça e Redação ✓

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública ✓

F-C Comissão de Administração Financeira

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e  
Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e  
Lazer

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1295 / 2017

Às Comissões, em 16/05/2017

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O CUSTEIO DE VIAGENS AOS  
VEERADORES E SERVIDORES LOTADOS NA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG.**

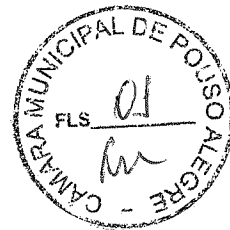
Anotações:

- Relutado de pauta pelo Presidente, em 23/06/17*
- Pedido de vista ao Ver. Rodrigo Modesto oporndo na Sessão Ordinária de 25/07/17, por 10 votos a 4.*
- Emenda n° 01 ao Proj. Resol. 1295/17 apresentada na Sessão Ordinária de 11/11/17 pela Mesa Diretora.*
- Ofício n° 179/2019 encaminhado pela Mesa Diretora solicitando o arquivamento do Projeto de Resolução n° 1295/2017.*

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: _____
Por _____ votos	Por _____ votos	Por _____ votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1295 / 2017**

**DISPÕE SOBRE O CUSTEIO DE VIAGENS  
AOS VEREADORES E SERVIDORES  
LOTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE  
POUSO ALEGRE-MG.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** Os Vereadores e servidores lotados na Câmara Municipal de Pouso Alegre que se deslocarem, temporariamente, no interesse da Câmara Municipal, para outro Município da Federação, exclusivamente no desempenho de suas atividades, em missão especial ou estudo, desde que relacionados com a função que exercem, farão jus ao custeio da viagem mediante o ressarcimento de despesas, nos termos dispostos nesta Resolução.

**Art. 2º** O custeio das viagens dar-se-á a partir do cálculo do período de deslocamento, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destinando-se a indenizar o Vereador ou o servidor das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º O deslocamento interurbano será feito, preferencialmente, em veículo oficial da Câmara Municipal.

§ 2º Se não houver disponibilidade de veículo oficial para o deslocamento, será permitida:

I - a utilização de transporte coletivo;

II - a utilização de veículo próprio; ou

III - a utilização de veículo de terceiro.

§ 3º Nos casos definidos no § 2º deste artigo, as despesas com deslocamento efetivamente comprovadas serão reembolsadas ao servidor ou vereador, nos termos de regulamento próprio.

**Art. 3º** Quando a distância entre os Municípios de origem e de destino for igual ou superior a 400 quilômetros, poderá ser utilizado o transporte aéreo, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º O deslocamento feito na forma disposta no caput será planejado e organizado pela Câmara Municipal.

§ 2º No desempenho das atividades referidas no parágrafo primeiro deste artigo, a Câmara Municipal adquirirá as passagens atinando-se às condições técnicas e econômicas mais viáveis ao objetivo do deslocamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**Art. 4º** A autorização para o custeio de despesas de viagem pressupõem:

I - formalização da solicitação mediante requisição, aprovada pelo Presidente da Câmara, que deve ser apresentada ao departamento financeiro da Câmara Municipal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) da data da viagem, observados os limites orçamentários disponíveis;

II - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

III - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo, função ou mandato exercidos.

Parágrafo único. As propostas de viagem, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

**Art. 5º** O valor correspondente ao número de dias de deslocamento da sede do serviço, será adiantado, mediante crédito em conta bancária do Vereador ou servidor.

§ 1º O limite de gastos por dia de deslocamento deverá obedecer ao disposto no anexo I desta Resolução.

§ 2º O limite de gastos por sessão legislativa com custeio de viagens de vereadores e servidores não poderá ultrapassar o valor correspondente a 01(um) subsídio mensal do vereador.

§ 3º Até 5 dias após o retorno ao serviço, o Vereador ou servidor deverá preencher o relatório de viagem disposto no anexo II desta Resolução, comprovando as despesas realizadas em virtude do deslocamento.

§ 4º Se não houver exata correspondência entre o valor adiantado e o valor das despesas comprovadas, o Vereador ou servidor deverá restituir à Câmara Municipal o valor excedente, mediante depósito em conta corrente de titularidade da Câmara Municipal de Pouso Alegre, em 5 (cinco) dias, a contar do retorno de viagem

§ 5º A prestação de contas das despesas realizadas será protocolada no setor financeiro da Câmara Municipal.

§ 6º Não adotada a providência disposta no §4º, deverá ser promovido o desconto em folha de pagamento do valor excedente.

§ 7º O valor do custeio servirá para cobrir despesas com:

I – alimentação;

II – hospedagem; e

III - deslocamento urbano.

§ 8º A despesa referida no inciso I do §7º deste artigo deverá ser comprovada mediante apresentação de cupom fiscal ou nota fiscal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



§ 9º A despesa referida no inciso II do §7º deste artigo deverá ser comprovada exclusivamente por nota fiscal emitida em nome da Câmara Municipal.

§ 10. A despesa referida no inciso III do §7º deste artigo poderá ser comprovada mediante apresentação de recibo.

§ 11. Nas despesas referidas no inciso I do §7º deste artigo não poderão ser incluídos gastos com bebidas alcoólicas.

**Art. 6º** Além da comprovação das despesas, a prestação de contas deverá incluir a comprovação da realização da atividade que motivou o deslocamento, nos termos do anexo III.

§ 1º Para a comprovação da atividade referida neste artigo, poderão ser apresentados:

I - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões em Parlamentos, ou de Conselhos, Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

III - certificado de participação em cursos, seminários, fóruns e similares;

IV - outra forma que comprove a presença do Vereador ou servidor ao evento.

**Art. 7º** Será paga indenização, segundo os valores e critérios definidos nesta Resolução, a acompanhante de servidor ou vereador que necessitar de acompanhamento em virtude de dificuldade de locomoção.

§ 1º A concessão de indenização de viagem para o acompanhante será autorizada a partir da apresentação do laudo expedido pelo médico do trabalho do Município, que ateste a necessidade de acompanhamento no deslocamento do servidor ou vereador.

§ 2º O laudo de que trata o § 1º terá validade máxima de cinco anos, podendo ser revisto a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.

§ 3º O servidor com deficiência poderá indicar o seu acompanhante, o qual será maior de 18 (dezoito) anos e absolutamente capaz, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos no caso de pessoa indicada sem vínculo com a Câmara Municipal de Pouso Alegre.

§ 4º Para atendimento ao disposto na redação final do parágrafo 3º, deste artigo, deverá o servidor que demande acompanhamento assinar declaração de responsabilidade pessoal pelos atos praticados pelo acompanhante indicado, conforme modelo do Anexo IV desta Resolução.

§ 5º Se o acompanhante indicado for servidor da Câmara Municipal de Pouso Alegre, o acompanhamento em deslocamento dependerá de expressa autorização da respectiva chefia.





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



§ 6º Nos casos especificados neste artigo, as respectivas despesas correrão à conta da dotação orçamentária da unidade à qual o servidor com deficiência estiver vinculado.

**Art. 8º** O vereador que solicitar acompanhamento de servidores para suas viagens deverá apresentar justificativa por escrito da necessidade de acompanhamento, que será avaliada e decidida pelo Presidente da Mesa Diretora.

**Art. 9º** Os valores do custeio serão restituídos ao erário nas seguintes hipóteses:

- I – não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;
- II – não apresentação do relatório de atividades de viagens, nos termos do art. 6º desta Resolução;
- III – não apresentação correta da prestação de contas;
- IV – outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**Art. 11.** Responderá administrativa, civil e penalmente o vereador ou servidor que descumprir o disposto nesta Resolução.

**Art. 12.** Ficam revogadas as Resoluções n. 1125, de 09 de novembro de 2010 e 1183, de 23 de março de 2013.

**Art. 13.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de Maio de 2017.

  
Adriano da Farmácia  
PRESIDENTE DA MESA

  
Leandro Morais  
1º VICE-PRESIDENTE

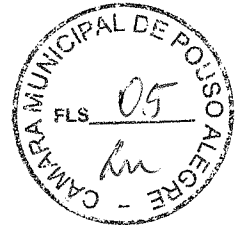
  
Arlindo Motta Paes  
2º VICE-PRESIDENTE

  
Prof.ª Mariléia  
1ª SECRETÁRIA

  
Bruno Dias  
2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**




**JUSTIFICATIVA**


A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, alinhada às metas adotadas pela administração atual para a economia de recursos públicos, propõe a adoção de nova sistemática de custeio das viagens de Vereadores e Servidores a serviço da Casa.

A alteração da modalidade atual de pagamento de diárias para a forma proposta no projeto em análise, significa que o agente público que estiver em missão política ou de estudo fará jus a um limite diário de recursos, de acordo com a localidade do deslocamento, para cobrir as despesas com hospedagem, alimentação e transporte urbano, que deverão ser comprovadas na data do retorno à sede e o valor não utilizado deverá ser devolvido à Câmara.

Assim, configurando-se a presente proposição com o objetivo de moralizar os gastos públicos, inclusive com a determinação de valor máximo de custeio anual, a Mesa Diretora solicita o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de Maio de 2017.

  
Adriano da Farmácia  
PRESIDENTE DA MESA

  
Leandro Morais  
1º VICE-PRESIDENTE

  
Arlindo Motta Paes  
2º VICE-PRESIDENTE

  
Prof. Mariléia  
1ª SECRETÁRIA

  
Bruno Dias  
2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**ANEXO I**

Valor diário de custeio fora da sede do Município de Pouso Alegre

<b>PARÂMETRO DE DISTÂNCIA EM RELAÇÃO À SEDE</b>	<b>CIDADES DO INTERIOR QUE SE LOCALIZEM A MENOS DE 300 KM DE DISTÂNCIA</b>	<b>CIDADES DO INTERIOR QUE SE LOCALIZEM A MAIS DE 300 KM DE DISTÂNCIA</b>	<b>CAPITAIS QUE SE LOCALIZEM A MENOS DE 400 KM</b>	<b>RIO DE JANEIRO E CAPITAIS QUE SE LOCALIZEM A MAIS DE 400 KM</b>
<b>VALOR</b>	R\$ 250,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 500,00

*[Handwritten signatures]*



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
Estado de Minas Gerais



ANEXO II - RELATÓRIO DAS DESPESAS DE VIAGENS

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR/VEREADOR**

Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_ Setor de exercício: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO**

Responsável pela autorização do afastamento: \_\_\_\_\_

Percurso: \_\_\_\_\_

Saída: \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ Chegada: \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_

Gastos com hospedagem	R\$ -	Total de gastos	R\$ -
Gastos com alimentação	R\$ -	Adiantamento concedido	R\$ -
Gastos com locomoção urbana	R\$ -	Diferença a corrigir	R\$ -

**DESCRIÇÃO SUCINTA DA VIAGEM**

Data	Atividades

Data: \_\_\_\_\_ Assinatura do Servidor/Vereador: \_\_\_\_\_

\*Obs.: 1) As notas fiscais de hospedagem devem estar em nome da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Av. São Francisco, 320 - Primavera Pouso Alegre - MG CEP: 37550-000, Pouso Alegre/MG, CNPJ: 25.650.078/0001-82 e sem rasuras. 2) A restituição do saldo remanescente deverá ser depositado pelo vereador ou servidor na conta de titularidade da Câmara Municipal de Pouso Alegre de nº 0147 006 911.216-1 - Caixa Econômica Federal. 3) O custeio de viagens é restrita a hospedagem, alimentação e locomoção urbana (taxi ou outros desde que apresente recibo. 6) A Câmara Municipal de Pouso Alegre não complementarará o valor adiantado, mesmo que os gastos sejam superiores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**ANEXO III - RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DE VIAGENS**

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR/VEREADOR**

Nome: \_\_\_\_\_ Matr.: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Setor de exercício: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO**

Responsável pela autorização do Afastamento: \_\_\_\_\_

Percurso: \_\_\_\_\_

Saída: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ - Chegada: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ às \_\_\_\_\_

Diárias recebidas para \_\_\_\_\_ dias

**DESCRIÇÃO SUCINTA DA VIAGEM**

Data	Atividades

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura do Servidor/Vereador: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a),  
estado civil \_\_\_\_\_ servidor(a) da Câmara Municipal de Pouso Alegre,  
matriculado(a) sob o nº \_\_\_\_\_, ciente dos termos da **Resolução nº 1125/2010**, que  
dispõe sobre o custeio de viagem aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de  
Pouso Alegre/MG, **DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS** que sou **inteiramente**  
**responsável pela escolha e pelos atos de meu acompanhante no deslocamento**  
**profissional** a ser realizado para a cidade de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, sendo que, diante de tal situação comprometo-me a resguardar os  
direitos e as finalidades públicas de meu deslocamento.

Neste ato declaro que é de minha livre escolha a indicação da pessoa abaixo  
indicada e apresento, ainda, cópia dos documentos abaixo relacionados.

Nome do acompanhante escolhido: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_ e  
\_\_\_\_\_

Pouso Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Servidor



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO 1295/2017**



A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle de despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.

Os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O estudo leva em consideração o **impacto orçamentário-financeiro do projeto de Resolução que dispõe sobre custeio de viagens de vereadores e servidores lotados na Câmara de Pouso Alegre.**

O parágrafo 2º do Artigo 5º da referida Resolução estabelece que o **limite de gastos não poderá ultrapassar o valor correspondente a 01 (um) subsídio mensal do vereador.**

Sendo assim, temos:

QUANTIDADE DE VEREADORES	VALOR DO SUBSÍDIO	VALOR LIMITE ANUAL DE GASTOS COM DESPESAS DE CUSTEIO EM VIAGENS
15	R\$9.579,06	R\$143.685,90

Estimamos que tal despesa comprometerá o **equivalente a 0,96% (zero vírgula noventa e seis por cento) da receita prevista para o exercício financeiro atual.**

As referidas despesas são objetos de dotação específica, estando abrangida por crédito genérico, nas classificações orçamentárias acima, previstos no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação especificamente o art. 16 e 17 da LC 101/00.



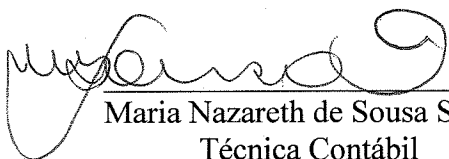
**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



Concluimos, com base na estimativa acima, que a Câmara de Pouso Alegre possui saldo orçamentário e que a referida dotação deverá ser objeto de suplementação, deduzindo de outras dotações.

Diante dos fatores acima citados, **verificamos a viabilidade financeira do objeto em estudo.**

Pouso Alegre, 23 de maio de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Nazareth de Sousa Santos  
Técnica Contábil

  
\_\_\_\_\_  
Nicholas Ferreira da Silva  
Controlador





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**  
**FINANCEIRO**

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que o Projeto de Resolução 1295/2017 é compatível com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual) e LOA.

Pouso Alegre, MG, 23 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
Adriano César Pereira Braga  
Presidente da Câmara Municipal Pouso Alegre



**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.**

**Pouso Alegre, 22 de maio de 2017.**

**PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1295/2017**

**Autoria – Mesa Diretora**

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do **Projeto de Resolução nº 1295/2017, de autoria da Mesa Diretora** que “**DISPÕE SOBRE O CUSTEIO DE VIAGENS AOS VEREADORES E SERVIDORES LOTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG.**”

O Projeto de Resolução em análise visa estabelecer que os Vereadores e servidores lotados na Câmara Municipal de Pouso Alegre que se deslocarem, temporariamente, no interesse da Câmara Municipal, para outro Município da Federação, exclusivamente no desempenho de suas atividades, em missão especial ou estudo, desde que relacionados com a função que exercem, farão jus ao custeio da viagem mediante o ressarcimento de despesas, nos termos dispostos nesta Resolução.

Referido Projeto acaba com as “diárias de viagem” e institui o “custeio das viagens”. O custeio das viagens dar-se-á a partir do cálculo do período de deslocamento, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destinando-se a indenizar o Vereador ou o servidor das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

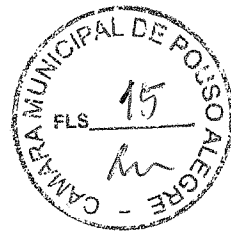


O projeto estabelece as formas de deslocamento, seja em veículo da Câmara Municipal ou em veículo próprio, bem como, permite o reembolso de despesa com combustível em caso de utilização de veículo próprio. No mesmo giro, estabelece que o limite de gastos por sessão legislativa com custeio de viagens de vereadores e servidores não poderá ultrapassar o valor correspondente a 01(um) subsídio mensal do vereador.

Ressalta que 5 dias após o retorno ao serviço, o Vereador ou servidor deverá preencher o relatório de viagem disposto no anexo II desta Resolução, comprovando as despesas realizadas em virtude do deslocamento. Se caso não houver exata correspondência entre o valor adiantado e o valor das despesas comprovadas, o Vereador ou servidor deverá restituir à Câmara Municipal o valor excedente, mediante depósito em conta corrente de titularidade da Câmara Municipal de Pouso Alegre, em 5 (cinco) dias, a contar do retorno de viagem

Determina que os valores do custeio serão restituídos ao erário nas seguintes hipóteses: não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido; não apresentação do relatório de atividades de viagens, nos termos do art. 6º desta Resolução; não apresentação correta da prestação de contas; outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória. A prestação de contas das despesas realizadas será protocolada no setor financeiro da Câmara Municipal. Não adotada a providência disposta deverá ser promovido o desconto em folha de pagamento do valor excedente.

Dispõe que além da comprovação das despesas, a prestação de contas deverá incluir a comprovação da realização da atividade que motivou o deslocamento, nos termos do anexo III do P.R. Para a comprovação da atividade referida, poderão ser apresentados: ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso



de reuniões em Parlamentos, ou de Conselhos, Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente; declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente; certificado de participação em cursos, seminários, fóruns e similares; outra forma que comprove a presença do Vereador ou servidor ao evento.

Registra que será paga indenização, segundo os valores e critérios definidos nesta Resolução, a acompanhante de servidor ou vereador que necessitar de acompanhamento em virtude de dificuldade de locomoção.

Ao Final dispõe que responderá administrativa, civil e penalmente o vereador ou servidor que descumprir o disposto nesta Resolução.

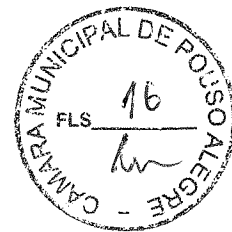
#### **FORMA:**

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto.

O art. 37, caput, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: o de legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.

O Projeto de Resolução, nos termos do artigo 256, VIII do Regimento Interno, possibilita sua tramitação:

*“Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:*



(...)

II – criação, organização, transformação ou extinção de cargos e função pública de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, respeitadas as disposições legais pertinentes;

III – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, além dos demais assuntos internos;

(...)

V – Organização dos serviços da Câmara”

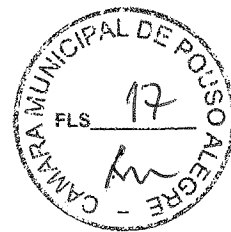
## INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora encontrasse de acordo como os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Com relação ao objeto do P.R., imperioso se faz o registro de que o Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais, em diversas consultas exarou recomendação no sentido de que no caso de viagens dos Edis, a serviço de órgão ou entidade pública, se estabeleça a fixação de despesas de viagem, em forma de diárias de viagem. Não se proíbe o reembolso de despesas com custeio, mas a melhor forma, seria a fixação através de valores previamente estabelecidos em forma de diárias de viagem, através de ato normativo estabelecido pela edilidade.

Importante salientar também que através de diversas consultas a Egrégia Corte de Contas já se manifestou acerca da impossibilidade do reembolso de valores gastos com combustíveis, em caso de utilização de veículo de propriedade dos vereadores, na execução das atividades legislativas. *In verbis*:

**Quanto à segunda indagação, esta Corte de Contas já se posicionou de forma unânime acerca da impossibilidade de o Município custear o gasto com combustível para utilização em veículo particular tanto a serviço do Legislativo como para uso pessoal. Conforme consignado, em tese, na Consulta n. 677.255, de relatoria do Conselheiro Moura e Castro3 , cujo entendimento acolho, a referida despesa configura-se como verdadeiro gasto com servidor (art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal), nada mais é do que subsídio indireto vedado pela Constituição da República (art. 39, § 4º),**



**que não será computada como despesa de pessoal do Legislativo. Tal procedimento, enfim, afronta os princípios da moralidade (art. 37 da Constituição da República) e razoabilidade (art. 13 da Constituição Estadual). Respondo, portanto, negativamente à segunda indagação.<sup>1</sup>**

Portanto, resta demonstrado através da consulta supra descrita, a impossibilidade do Poder Legislativo custear combustível para utilização em veículo particular do vereador. Assim, recomendamos, *ad cautela*, seja suprimido este trecho do Projeto de Resolução em análise, sem embargo à análise do mérito pelo Douto Plenário.

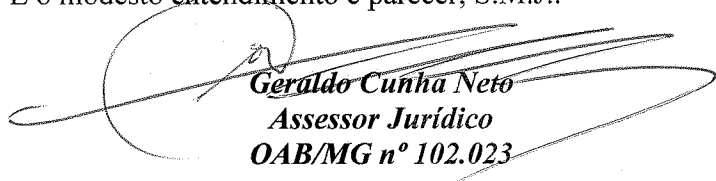
### QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

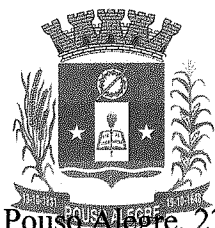
### CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se ***parecer favorável*** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Resolução nº 1295/2017**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

  
**Geráldo Cunha Neto**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG nº 102.023**

<sup>1</sup> Consulta nº 740.569 – TCE –MG.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 23 de Maio de 2017.

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

#### RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao **Projeto de Resolução nº 1295/2017 QUE DISPÕE SOBRE O CUSTEIO DE VIAGENS AOS VEREADORES E SERVIDORES LOTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG.**

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

#### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artº 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Resolução.


Esta Relatoria constatou que o projeto de resolução 1295/2017 tem como objetivo dispor sobre o custeio de viagens aos Vereadores e Servidores na Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.


Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

#### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 1295/2017.**

  
Vereador Adelson do Hospital  
Relator

\_\_\_\_\_  
Vereador Dr. Edson  
Presidente

  
Vereador Odair Quincote  
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL - SECRETARIA - 17:50 25/05/2017 00000215



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



## VOTO SEPARADO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Com fundamento no parágrafo segundo do artigo 91 da Resolução Nº 1.172/2012 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, vem, o Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação, manifestar-se contrariamente ao voto do Relator, exarando, nos termos seguintes, **VOTO EM SEPARADO**.

### FUNDAMENTAÇÃO

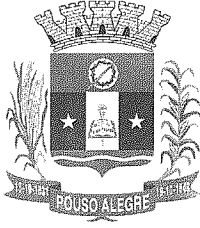
O projeto sob análise, protocolado em 16/05/2017, tem objeto idêntico ao do Projeto de Resolução Nº 1294/2017, protocolado em 24/04/2017, ferindo expressa disposição regimental, constante do artigo 246, incisos III e VI, que vedam o recebimento de proposição que seja idêntica ou semelhante a outra em tramitação.

Impende destacar que o Projeto de Resolução Nº 1294/2017, inicialmente de autoria do Vereador Dr. Edson, foi subscrito pelos seguintes Vereadores: **Adelson do Hospital, Adriano da Farmácia, André Prado, Arlindo Motta Paes, Bruno Dias, Campanha, Dito Barbosa, Leandro Moraes, Odair Quincote, Professora Mariléia, Rafael Aboláfio e Wilson Tadeu Lopes.**

Verifica-se, ainda, que a Mesa Diretora figura como autora em ambos projetos de resolução.

CÂMARA MUNICIPAL - SECRETARIA - 17:50 25/04/2017 00000215





# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Diante do Exposto, tendo em vista a existência de vício formal objetivo, por sua natureza, invencível, segue a conclusão deste voto pela INCONSTITUCIONALIDADE da proposição.

## CONCLUSÃO

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após cuidadosa análise, **EXARA VOTO CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1295/2017**, haja vista a existência de inconstitucionalidade por vício formal.

Tal espécie de inconstitucionalidade verifica-se quando a lei ou ato normativo infraconstitucional contém vício em sua forma, ou seja, em seu processo de formação, no processo legislativo de sua elaboração, ou ainda, em razão de sua elaboração por autoridade incompetente.

No caso em tela, a inobservância das disposições regimentais no que tange ao processo legislativo deflagraram a inconstitucionalidade por vício formal.

Pouso Alegre, 23 de Maio de 2017.

  
Vereador Dr. Edson

Presidente



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 38 DE 2017

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO), PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº1295 DE 2017.

## RELATÓRIO:

De autoria da Mesa Diretora, a proposta de Projeto de Resolução nº1295/2017, que **“DISPÕE SOBRE O CUSTEIO DE VIAGENS AOS VEREADORES E SERVIDORES LOTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG.**

A presente proposição tem a finalidade regulamentar o custeio de viagens a partir do cálculo do período de deslocamento, incluindo a data de partida e a de chegada, destinando-se a indenizar o vereador ou o servidor das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana. Na justificativa da referida proposição, a alteração tem a finalidade de modificar a atual forma de pagamento que é de “diárias” para custeio que na prática deverá trazer mais economia ao erário público.

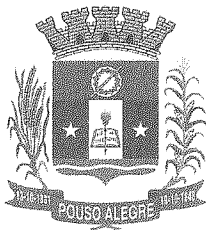
## FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, nos diz no seu artigo 67, combinado com o artigo 37, §3º, da Lei Orgânica Municipal, compete as Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são encaminhadas.

Ressalta-se ainda, o artigo 69 do Regimento Interno, compete a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária examinar e emitir parecer sobre proposições que, direta ou indiretamente, representem modificação patrimonial do município.

Ao fazê-lo, verificamos que a presente Proposta de Resolução apresentada todos os requisitos legais, a fim de tramitar no Plenário desta Casa de Leis

Diante do Exposto, vamos a conclusão deste parecer, cujos termos damos por devidamente assentados.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



## CONCLUSÃO

Após a análise do presente Projeto de Resolução nº 1295/2017, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, os membros da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, **EXARA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1295/2017**, à regular tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 25 de Julho de 2017.

Vereador Leandro Morais  
Relator

Vereador Bruno Dias  
Presidente

Vereador Dito Barbosa  
Secretário

Prot 1785/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

Pouso Alegre, 06 de maio de 2019.



Ofício Nº 179 / 2019

Prezada Senhora,

Solicitamos, nos termos do inciso VI do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, o arquivamento das seguintes proposições não apreciadas na legislatura anterior:

**Projeto de Lei nº 7370/2017** ALTERA A LEI Nº 5787/2017 QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 7370/17**

**Projeto de Lei nº 7309/2017** ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 5.411, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, TRANSFORMA, CRIA E EXTINGUE CARGOS E INSTITUI AS ESCALAS DE VENCIMENTOS BÁSICOS.

**Projeto de Resolução nº 1288/2017** ALTERA O ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 1194, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

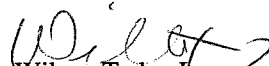
**Projeto de Resolução nº 1295/17** DISPÕE SOBRE O CUSTEIO DE VIAGENS AOS VEREADORES E SERVIDORES LOTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

**Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 1295/17**

**Projeto de Resolução nº 1308/18** ALTERA O ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 1210/2014, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO E CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

Atenciosamente,

  
Oliveira Altair Amaral  
PRESIDENTE DA MESA

  
Wilson Tadeu Lopes  
1º VICE-PRESIDENTE

  
Bruno Dias  
1º SECRETÁRIO

À Senhora  
Maria Claret Sagiorato  
Coordenadora Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Pouso Alegre